

ADOLESCER E ATO INFRACIONAL: uma reflexão na perspectiva fenomenológica e existencial

<https://dx.doi.org/10.59068/24476137adolescereatoinfracional>

FR
JA



Debora Elianne Rodrigues de Souza
deboraelianne@gmail.com

Psicóloga clínica e social. Mestra em Psicologia da Educação pela PUC/SP. Especialista em Psicologia Clínica Fenomenológica Existencial pela Nucafe. Coordenadora Discente no curso de Especialização em Fenomenologia Decolonial e Clínica Ampliada da NUCAFE. Professora no Curso de Psicologia, supervisora de estágios e pesquisadora comprometida com as questões relacionadas às temáticas de raça, gênero, práticas psicológicas, políticas sociais no SUAS e ensino de fenomenologias.

Fabiola Freire Saraiva de Melo
fabiolafreire12@gmail.com

Psicóloga. Mestra e Doutora em Psicologia da educação pela PUC-SP. Pós-doutorado em comunicação pela Universidade Autónoma de Lisboa. Professora no curso de psicologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Supervisora de estágios e pesquisadora-engajada de práticas relacionadas à educação, infância, gênero, raça e ensino de fenomenologias.



**ADOLESCER E ATO INFRACIONAL: UMA REFLEXÃO NA PERSPECTIVA
FENOMENOLÓGICA E EXISTENCIAL**

**ADOLESCENCE AND OFFENSE ACT: A REFLECTION FROM THE
PHENOMENOLOGICAL AND EXISTENTIAL PERSPECTIVE**

**ADOLESCENCIA Y ACTO DELITO: UNA REFLEXIÓN DESDE LA
PERSPECTIVA FENOMENOLÓGICA Y EXISTENCIAL**

Resumo

Este artigo teve por objetivo refletir acerca do adolescente envolvido em um ato infracional, buscando, para tanto, um olhar que perceba o adolescente para além deste ato. A discussão fundamentou-se no referencial da metodologia fenomenológica e existencial na Psicologia. Nesta perspectiva, a compreensão de um acontecimento humano deve considerar primordialmente a condição temporal da vivência, o que neste trabalho significou compreender o adolescente em sua perspectiva temporal, incluindo, a urgente discussão acerca das questões interseccionais que atravessam e *im-possibilitam* modos de ser e *con-viver*. Tais ideias iluminam a compreensão do adolescente para além de seu ato infracional e abrem perspectivas de atuação para a prática do psicólogo e outros profissionais que atuam junto ao adolescente responsabilizando-o e liberando-o para diversas possibilidades de seu adolescer como *vir-a-ser*.

Palavras chaves: adolescência, ato infracional, fenomenologia

Abstract

This article aimed to reflect on the adolescent involved in an infraction, seeking, therefore, a look that perceives the adolescent beyond this act. The discussion was based on the reference of phenomenological and existential methodology in Psychology. In this perspective, the understanding of a human event must primarily consider the temporal condition of experience, which in this work meant understanding the adolescent in his temporal perspective. Such ideas illuminate the understanding of the adolescent beyond his offense and open perspectives of action for the practice of the psychologist and other professionals who work with the adolescent, holding him accountable and releasing him to various possibilities of his adolescence as a becoming.

Key words: adolescence, infraction, phenomenology

Resumen

Este artículo tuvo como objetivo reflexionar sobre la cuestión del adolescente y la infracción, buscando, para eso, una mirada que perciba al adolescente más allá de ese acto. La discusión se basó en el marco de la metodología fenomenológica y existencial en Psicología. En esta perspectiva, la comprensión de un hecho humano debe considerar primordialmente la condición temporal de la experiencia, lo que en este trabajo significó comprender al adolescente que cometió una infracción en su perspectiva temporal. Tales ideas iluminan la comprensión de los adolescentes más allá de sus infracciones y abren perspectivas para la práctica de los psicólogos y otros actores que trabajan con adolescentes, responsabilizándolos y liberándolos para diferentes posibilidades de su devenir.

Palabras clave: adolescencia, infracción, fenomenología

INTRODUÇÃO

A reflexão proposta ao longo deste artigo está fundamentada em aportes localizados tanto no campo teórico-acadêmico, bem como no território da prática profissional realizada junto à adolescentes que cometeram algum tipo de ato infracional.

Ao longo destes processos, foi possível se aproximar das inúmeras facetas deste fenômeno complexo que é o ato infracional na adolescência, o que colocou em evidência a importância de se discutir a questão no campo da Psicologia, lugar de onde partimos para pensar este fenômeno.

As primeiras inquietações, nasceram ainda no ano de 2008, quando ocorria no município de São Paulo, o processo de municipalização das medidas socioeducativas que, até então, eram de responsabilidade do governo do estado.

Nesta época, os temas que envolviam a discussão da questão giravam em torno da proposta da redução da maioridade penal, na compreensão do ato infracional como uma síndrome psiquiátrica e na crença de que os atos violentos ocorrem pela ausência de punição (Vicentin, 2006) .

Atualmente, aspectos como raça, classe, gênero, entre outros, são fundamentais no processo de discussão da questão, uma vez que tais interseccionalidades, tal como aponta os estudos realizados por Akotirene (2019), nos ajudam a compreender de forma crítica as dimensões estruturais de desigualdades e sobreposição de opressões presentes nestas situações.

Exemplo da importância de conhecer e discutir tais interações e marcadores, que não determinam, mas são constituintes das trajetórias de impossibilidades do viver, podemos perceber nos resultados apontados no relatório realizado pelo Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) do Ministério Público de São Paulo no ano de 2018. Neste documento sobre o panorama geral dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto no município de São Paulo, em termos gerais, percebeu-se que o público atendido pelos SMSE-MAs, era composto por 93,21% de adolescentes do sexo masculino e que entre eles, quando somados, os adolescentes auto declarados pardos e pretos atingiam mais de 70% dos entrevistados.

Aponta ainda o relatório que 46,03%, dos adolescentes, mesmo quando moravam com irmãos, residiam apenas com a genitora, nos trazendo reflexões sobre a questão de gênero na dinâmica familiar e a mulher como a figura que cuida e permanece. Em muitos casos também foi bem perceptível a figura da avó como referência nesta dinâmica.

Tal cenário nos instiga a pensar em nosso processo e contexto social que supervaloriza a punição e a exclusão em detrimento à educação e à vida coletiva e, sobretudo nas formas de (des)cuidado que oferecemos quando da ocorrência do ato infracional praticados por adolescentes, realizados em sua maioria por adolescentes negros e do sexo masculino.

De maneira crítica, ao considerarmos os marcadores de raça, que serão fundamentais para ampliação da compreensão da discussão específica que propomos neste artigo, somos convocados a refletir considerando aquilo que o psicólogo norte americano Wade Nobles (2009), apresenta como a metáfora do descarrilamento ontológico:

A metáfora do descarrilamento é importante porque quando isso ocorre o trem continua em movimento fora dos trilhos; o descarrilamento cultural do povo africano (afro-brasileiro) é difícil de detectar porque a vida e a experiência continuam. A experiência do movimento (ou progresso) humano continua, e as pessoas acham difícil perceber que estão fora de sua trajetória de desenvolvimento. A experiência vivida, ou a experiência dos vivos, não permite perceber que estar no caminho, seguindo sua própria trajetória de desenvolvimento, proporcionaria a eles uma experiência de vida mais significativa. (Nobles, 2009, p. 284)

A este modo de experienciar a vida fundada na opressão racial a antropóloga Marimba Ani (1994) vai chamar de estado de *Maafa*, enquanto que no cenário brasileiro, a escritora Aza Njeri (2019), vai nomear de *desgraça coletiva*¹, descrevendo durante as suas aulas, este processo como sendo, um fenômeno de poder que não respeita cultura, território ou temporalidade e, que tem início na invasão do território africano com finalidade de dominação e, vai passar pelas violências do sequestro, encarceramento, embarque, leilão, escravização, pós escravização, favelização e, atualmente, o apriamento massivo, estado de abandono e genocídio da população negra, desde tenra idade.

Conclui a intelectual que, o estado de *Maafa* no cenário brasileiro é uma forma de experimentar a existência que não permite às pessoas negras viverem a vida plena de possibilidades.

Um estudo divulgado pelo Instituto Sou da Paz no ano de 2021, aponta que a população negra representa 78% das vítimas fatais por arma de fogo. A taxa entre crianças e adolescentes negros é 3,6 maior do que as não negras. Os jovens negros de até 14 anos correspondem a 61% dos mortos por arma de fogo. Os homens negros adultos representam 75% das vítimas por arma de fogo.

¹ Notas de aula durante a realização do curso África e Diásporas: Caminhos pluriversais ministrado pela Profa Dra. Aza Njeri pelo Núcleo de Estudos Geracionais sobre raça, arte, religião e história realizado no ano de 2020.

Quando não matam, abandonam, tal como expresso no mesmo relatório ao destacar que a maior exposição da população negra à violência armada se soma com outras disparidades sociais, onde é possível observar indicadores piores de acesso à renda, ao trabalho, educação, condições de moradia, de acesso à saúde, evidenciando assim, o racismo estrutural que (des) organiza a sociedade brasileira, tão discutido pelo professor Silvio de Almeida (2019).

Do ponto de vista da Psicologia, no que se refere à discussão específica da temática adolescência e ato infracional, vale mencionar que no ano de 2015, o Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira² posicionou-se de forma a defender que a violência não se soluciona via punição e propôs que a adolescência deveria ser pensada primordialmente pela perspectiva educativa, além de ser compreendida como um momento importante na construção de um projeto de vida, entendendo que este não se constrói com segregação.

Posteriormente outros documentos sobre o tema, foram elaborados pelo Sistema Conselhos de Psicologia, com ênfase para as Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) em Medidas Socioeducativas em meio aberto (2012), tendo sua versão revisada e publicada no ano de 2021, bem como a produção de outros materiais e construções de espaços diversos de discussões sobre o tema.

² POL Psicologia OnLine. Dez razões das Entidades de Psicologia contra a redução da maioria penal. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/06/10_razoes_da_psicologia.pdf

OBJETIVOS

Dada a complexidade do assunto e a impossibilidade de discutir todas as questões que atravessam a temática, este artigo, inspirado nas ideias apresentadas por teóricos da abordagem fenomenológica e existencial na Psicologia, tem como objetivo, de forma didática, contribuir com o debate acadêmico compartilhando uma compreensão que busca subsidiar construções de atitudes éticas e humanizadas para os cenários de práticas profissionais. Para tanto, apresenta uma possibilidade de olhar para o adolescente que o percebe para além do ato infracional praticado e inclui no campo de compreensão sua trajetória histórico-existencial.

Tal atitude requer um olhar para o adolescente que não o reduza a uma infração e o perceba a partir da perspectiva de quem, em um dado momento da vida, cometeu algum tipo de ato infracional. Somente deste modo entende-se ser possível pensar este fenômeno “por ele mesmo”, distanciando-se de premissas explicativas, generalizadas, causalistas e deterministas.

MÉTODO

A questão desnorteadora³ para esta reflexão foi: “*Como pensar o adolescente para além do ato infracional?*” Para refletir sobre esta interrogação, em acordo com a proposta fenomenológica, buscou-se não tomar como foco de análise o “ato infracional” e sim o fenômeno “adolescente e seu ato infracional”.

Desta forma, torna-se possível contemplar a correlação proposta pela fenomenologia, onde sujeito e mundo são indissociáveis, só sendo possível compreender essa experiência como um fenômeno.

³ Desnortear implica o esforço de trabalhar a partir de reflexões que incluem a contribuição do pensamento decolonial e as perspectivas do Sul, saindo da ideia de universalidade do pensamento situado no eixo norte-europeu-estadunidense.

Para que seja possível um olhar para o fenômeno a partir da perspectiva da fenomenologia, algumas atitudes apresentam-se como primordiais, são elas: o “retorno às coisas mesmas” e o conceito de “Intencionalidade”. De acordo com Forghieri (2001), tais conceitos podem ser compreendidos da seguinte forma:

(...) ‘a coisa mesma’ é entendida por ele [Husserl] não como realidade existindo em si, mas como fenômeno, e o considera como a única coisa à qual temos acesso imediato e intuição originária; (...) A consciência é sempre intencional, está constantemente voltada para um objeto, enquanto este é sempre objeto para uma consciência (...). A intencionalidade é, essencialmente, o ato de atribuir um sentido; é ela que unifica a consciência e o objeto, o sujeito e o mundo. Com a intencionalidade há o reconhecimento de que o mundo não é pura exterioridade e o sujeito não é pura interioridade, mas a saída de si para um mundo que tem uma significação para ele. (Forghieri, 2001,p.11).

No entanto, há ainda de se considerar a atitude primordial do método fenomenológico, a chamada *Epochê*, ou redução fenomenológica. De acordo com Moreira (2004), a palavra *Epochê* significa “suspensão do julgamento”, o que significa colocar entre parênteses nossas crenças na tradição e na ciência, com tudo o que estas possam ter de importante ou desafiador, juntamente com as nossas opiniões.

Esta atitude remete a uma tentativa de isolamento de suspender e deixar de lado qualquer julgamento ou conceitos prévios que interfiram nas possibilidades de olhar e na abertura para a compreensão do fenômeno e do conhecimento da experiência que se revela.

SITUANDO A REFLEXÃO

Para compreender o fenômeno do ato infracional na adolescência, em um primeiro momento buscou-se uma aproximação acerca da construção histórica dos processos de (des)cuidados direcionados às crianças e adolescentes no Brasil, dando ênfase aos aspectos sociais e jurídicos para, em seguida, pensá-los a partir da dimensão temporal da vivência.

Heidegger propôs uma nova compressão para o homem denominando-o como um ser-aí(*dasein*), e como o próprio título de sua grande obra “*Ser e Tempo*” sugere, reposiciona o ser do homem no tempo, pois somente sendo, vivenciando, seu ser-no-mundo, é que seu ser vai acontecendo temporal e historicamente. Assim, na perspectiva fenomenológica a compreensão de um acontecimento humano deve sempre considerar primordialmente sua condição temporal.

Nesta perspectiva, o ser é abertura e seus modos de ser não estão dados *a priori* e será no seu acontecer que irá encontrar significados e sentidos para o mundo e para sua existência. Por isso, poderíamos pensar que a adolescência é mais do que uma “fase” ou um “período de seu desenvolvimento”, mas uma idade em que seu ser está buscando conhecer as novas e tantas possibilidades que se apresentam, o *adolescere*, como a própria origem da palavra latina indica, crescer, expandir, poderia ser compreendido como um *adole-ser*, isto é, um ser ampliando suas possibilidades de ser.

Assim, ao considerar a dimensão temporal histórica do ato infracional praticado por adolescentes, buscou-se apropriar-se de conhecimentos que promovam a abertura quanto às possibilidades de compreensão deste fenômeno e não as justificativas para o modo como este se apresenta na contemporaneidade.

DIMENSÃO TEMPORAL HISTÓRICA


De acordo com Priore (2009), no início do século XX, crianças e adolescentes começaram a se fazer presentes nas páginas dos jornais e suas ações e comportamentos, que pareciam não estar em conformidade ao conceito adotado pela época, acabaram por determinar o surgimento dos chamados *pivetes*, sendo estes: adolescentes envolvidos com atos como vadiagem, desordem, pequenos furtos, estupros e outros delitos.

Aponta a autora que, nesta época, iniciou-se o controle formal aos chamados menores de rua, a partir do estabelecido no Código Penal de 1890, onde aparecia a proposta de prisões especiais para crianças e adolescentes.

Ao fazer uma breve trajetória legislativa, por meio de uma linha do tempo, observa-se que em 1923 foi criado o Juizado de Menores e em 1927 promulgado o primeiro documento legal e específico para população menor de 18 anos, nomeado de 1º Código de Menores, que ficou popularmente conhecido como Código Mello Mattos.

Em 1942, criou-se o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), cujo funcionamento era equivalente ao de um Sistema Penitenciário para a população menor de idade e, em 1950, ocorreu no país a instalação do primeiro escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Em 1964, devido ao caráter repressivo e desumanizante, o SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) que, em cada Estado, era representada pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM). Este serviço recebeu como “herança” os mesmos profissionais, anteriormente inseridos no SAM, e com isso toda sua cultura. Desde o início, essa Instituição foi alvo de críticas por parte de diversos segmentos, sobretudo da imprensa, devido a seus métodos coercitivos e punitivos.



Ao ser apreendido pela prática do ato infracional, o adolescente terá a possibilidade de deparar-se com as limitações inerentes à condição humana de estar-no-mundo, sendo capaz de perceber que nem tudo lhe é possível e que as imprecisões do futuro continuam presentes em sua vida, mas que agora terá que se responsabilizar pelas consequências de suas decisões. (p.56)

No ano de 1979, ocorreu a aprovação do Segundo Código de Menores, que manteve a linha de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil e seus destinos continuavam nas mãos da autoridade judiciária.

Somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, com o explicitado no artigo 227, foi que houve o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento e, assim a consideração da urgência e necessidade de se pensar políticas específicas com foco na proteção e não no aprisionamento deles.

Em 13 de Julho de 1990, ocorreu a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com ele, o início de um novo ciclo de compreensão às crianças e adolescentes baseado na perspectiva da Proteção Integral.

Quanto aos adolescentes que cometeram algum tipo de ato infracional, conforme preconizado no artigo 112 deste estatuto, o processo de responsabilização do adolescente passa da medida de exclusão para a perspectiva da socioeducação.

Posteriormente outras orientações/legislações foram surgindo, tais como, as diretrizes e princípios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, preconizado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o Plano Decenal Nacional de Atendimento Socioeducativo, os Planos Municipais que visam priorizar as medidas socioeducativas em meio aberto – MSE-MAs e os projetos territoriais elaborados por cada equipe de trabalho supervisionada pela equipe dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

DIMENSÃO TEMPORAL DA VIVÊNCIA

De acordo com o psicólogo e psicanalista Eduardo Freire (2009), a dimensão temporal da vivência, pode ser compreendida a partir de como o tempo nos é concedido para realização dos nossos empreendimentos, relacionando-se também ao tempo que utilizamos para execução de nossos afazeres, sejam eles gerais, particulares, com ou sem importância, enfim, tempo concedido para sermos crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Ainda de acordo com o autor, a dimensão temporal da vivência de cada um sempre será única e particular, sendo impossível que outra pessoa a vivencie do mesmo modo, uma vez que tal experiência, dependerá das possibilidades existentes ao modo de cada um estar no mundo.

Deste modo, conforme Forghieri (2001), do ponto de vista da fenomenologia, a condição de estar no mundo, apresenta-se como possibilidade a partir de sua correlação, ser e mundo, sujeito e objeto estabelecendo-se de maneira indissociável e explicitando a prerrogativa do ser-no-mundo, como condição originária de ser.

Nesta perspectiva, é primordial a compreensão de que ao nascermos, somos lançados num mundo que *a priori* se encontra parcialmente constituído, enquanto que, ao mesmo tempo, outra parte, mostra-se aberta a infinitas possibilidades. Existir é estar sob o domínio destas duas relações que se correlacionam a todo o momento, sendo impossível a existência de uma sem a outra.

Tal ponto de vista, isenta qualquer possibilidade de compreensão do existir humano apresentar-se de maneira determinada ou destinada, pois seria uma abertura originária às múltiplas possibilidades do mundo e, ao mesmo tempo, traz a implicação de que as escolhas da vida não podem ser compreendidas desconectadas do contexto da existência.

Hannah Arendt (2021) nos alerta para como nossa percepção de tempo muda ao longo da vida:

Assim, a experiência vivida da duração de um ano, muda radicalmente ao longo de nossa vida. Um ano, que consiste em um quinto da existência para uma criança de cinco anos, deve parecer muito maior do que quando chegar a constituir um vigésimo ou um trigésimo do tempo dessa criatura na Terra. Todos sabem como os anos passam mais rapidamente à proporção que envelhecemos, até que, com a proximidade da velhice, a velocidade volta a diminuir, porque começamos a medi-los com referência à data psicológica e somaticamente antecipada de nossa partida. Contra esse relógio inerente a seres vivos que nascem e morrem está o tempo 'objetivo', segundo o qual a duração de um ano nunca muda. Esse é o tempo do mundo, e seus pressupostos subjacente – independente de quaisquer crenças científicas ou religiosas – é que o mundo não tem princípio nem fim, um pressuposto que só parece natural a seres que sempre chegam em um mundo que os precede e que a eles sobreviverá. (Arendt, 2021, p.37)

Neste sentido, Freire (2009) busca destacar que a dimensão temporal da vivência do adolescente não pode ser pensada a partir de uma dimensão temporal cronológica, ou seja, considerando suas idades e tempo vivido como sendo de 12 a 18 anos, seria primordial um referencial de análise onde a adolescência possa ser concebida a partir do seu acontecer temporal desde a infância.

O autor esclarece que na infância percebe-se o “contágio da criança pelo tempo presente”, isto é, suas vivências são do “agora”, do “já”, e por isso requerem tanto a imediatez das coisas, não suportando as condições do “amanhã”, colocadas pelo adulto (p 51). Assim, continua o autor, a criança pequena parece ignorar a existência de um tempo passado, e ainda que venha a ter conhecimento do futuro, dele não se apropria.

Já na adolescência, afirma que o “contágio do tempo presente”, característico da infância, sofrerá algumas modificações, uma vez que o adolescente além de ser apresentado a uma condição que sempre foi sua, mas dela nunca se apropriou, deverá também, por ela responsabilizar-se.

Apropriar-se do existir, para um adolescente, significará ao mesmo tempo, a saída da vivência do tempo presente e a abertura da possibilidade de olhar para o seu passado e projetar-se para o futuro.

Nesta perspectiva, a condição peculiar do adolescente como alguém em desenvolvimento, habitualmente compreendida como fases que devem ser ultrapassadas ao longo da vida, será pensada e constituída, conforme explicitado por Pompéia (2004a), como a figura de um círculo que se amplia e não como a figura de uma linha reta que indique evolução ou substituição das experiências anteriores. Tal ampliação significa o aumento das possibilidades, o que quer dizer que todas as experiências vivenciadas anteriormente não desaparecem e também não ficam fora do círculo, mas permanecem ali dentro do círculo como possibilidades e não como etapas ultrapassadas.

Sendo assim, o modo de ser criança continua implícito no modo de ser adolescente, no entanto dele diferencia-se, uma vez que nesta nova condição, além de apropriar-se de seu existir, tal como destaca Freire (2009), o adolescente também vivencia uma nova situação de expansão, haja vista, as modificações corporais, os amigos, os projetos, os planos e as escolhas.

Uma metáfora descrita por Pompéia (2004a), retrata de maneira singela este momento tão peculiar que é a ampliação da condição da infância para a adolescência. Neste trecho, o autor compara o surgimento da flor a este momento da vida:

A flor tem características fascinantes. Lembra muito os desejos, as aspirações e, ao mesmo tempo, a fragilidade da adolescência. A flor é uma coisa que se destaca, é exibicionista por definição. A flor existe para se mostrar. Ela é extremamente delicada, é muito mais vulnerável que as folhas, os galhos e o tronco. (...) A imagem da flor é muito rica para nossa compreensão da adolescência: seus desejos, sua expansão, a supervalorização do corpo, seu jeito “cheguei”, seu chamar a atenção [No entanto] (...) é o fruto que em geral chamamos de maduro, não a flor. (Pompéia, 2004, p 128,129,130).

Assim, no adolecer, de acordo com Freire (2009), nesta nova possibilidade de compreensão do existir, todos os movimentos do adolescente, ao mesmo tempo, em que desperta sonhos, traz para a condição do adolescente, a vivência do desamparo, da angústia e do pesadelo, pela imprevisibilidade e instabilidade que o futuro traz.

Desalojado da sua condição infantil, sem ainda ser um adulto, o adolescente começa a vivenciar sensações de estranhamento, não reconhecendo em alguns momentos suas próprias ações, pensamentos e, até mesmo, seu próprio existir.

Para proteger-se desta situação, o principal recurso utilizado pelos adolescentes são as fantasias. Por meio delas, o adolescente desenhará seu futuro de maneira mais prazerosa, buscando predizê-lo, torná-lo mais atrativo e muito melhor que o seu presente.

Assim, as fantasias se apresentam para o adolescente como uma possibilidade de transformar o futuro ameaçador e imprevisível em um tempo inofensivo, que passa a ser por ele controlado e dirigido.

Deste modo, por estar “iludido”/impregnado com a percepção de segurança, imortalidade e a certeza de que tudo é possível e que nada acontecerá fora do planejado, segundo Freire (2009), percepções comuns à vivência temporal do adolescente, é que se abre a possibilidade de comportamentos de risco e a ocorrência dos atos infracionais.

Em diálogo com esta compreensão, vale retomarmos o pensamento de Merleau-Ponty (1999), filósofo existencialista que se dedicou ao tema e a ensinar em seus cursos na Sorbonne uma “nova compreensão de criança” e a propor uma psicossociologia da infância, a partir de um olhar fenomenológico para a infância. Segundo ele, a criança habita inicialmente uma zona híbrida em que fantasia e realidade se misturam, algo aquém do lógico e racional.

Neste modo indiviso e polimorfo, ela não separa afeto de percepto e afasta-se de uma compreensão objetiva da realidade, tal qual os adultos, sendo apenas posteriormente que se organizará a partir de outros modos de percepção do mundo.

Assim, em diálogo com a compreensão de Freire (2009), poderíamos pensar que a dimensão temporal da infância, fantasiosa, híbrida e polimorfa, ainda está muito presente no momento em que se abrem as novas percepções de tempo para o adolescente e, talvez, até por lhe serem mais familiares, são trazidas como recurso importante no modo de viver seu adolecer.

Do ponto de vista fenomenológico, de acordo com Pompéia (2004b), para compreender a ocorrência do ato infracional é fundamental que o adolescente seja apresentado à sua parcela de responsabilização, pois somente deste modo poderá apropriar-se da sua condição existencial.

Por isso, dizer ao adolescente que ele não tem nenhuma culpa do ato cometido, pois suas ações poderiam ser plenamente justificadas pela sua história de vida, por seu ambiente *a priori* constituído, é, retirar do adolescente a sua liberdade para fazer escolhas e por elas responsabilizar-se.

Na obra, *Ser e o nada* (2015), Sartre, filósofo existencialista, defende de forma crítica a tese de que o ser humano é livre e, ressalta a questão da liberdade nas ações de escolher, compreendendo que a escolha além de causar angústia, revela a responsabilidade, pois diante de uma questão, sempre haverá a necessidade de se optar por uma possibilidade e a escolha por um critério pelo qual essa alternativa foi feita. Deste modo, em cada escolha, o homem se torna responsável, porque não há outro caminho que não seja exercer a liberdade.

Assim, afastar do adolescente a possibilidade de que se sinta culpado, no sentido de responsabilizado pelo ato realizado é, ao mesmo tempo, retirar-lhe sua liberdade, sua autoria na vida e a capacidade de sonhar com outras possibilidades de ser e, assim, excluí-lo de participar de sua existência. Não responsabilizá-lo por seus atos implica no distanciamento de sua “realidade”.

Ao ser apreendido pela prática do ato infracional, o adolescente terá a possibilidade de deparar-se com as limitações inerentes à condição humana de estar-no-mundo, sendo capaz de perceber que nem tudo lhe é possível e que as imprecisões do futuro continuam presentes em sua vida, mas que agora terá que se responsabilizar pelas consequências de suas decisões.

Segundo Pompéia (2004b), a atitude de culpabilizá-lo a partir de uma esfera de responsabilização por tal acontecimento, apresenta a ele a possibilidade de refletir sobre sua falta, no sentido de que toda culpa envolve uma falta de algo que não se realizou. Perguntar-se pelo que faltou para que seus sonhos fossem realizados e, ao mesmo tempo, pensar sobre o que ele próprio deixou faltar ao mundo para que esta situação fosse estabelecida. Ainda de acordo com o autor, o reconhecimento da falta cometida pode proporcionar ao adolescente o resgate da sua capacidade de sonhar e a possibilidade de conduzir a sua vida de maneira diferente daquela apresentada na ocorrência do ato infracional, possibilidades existentes para além da infração cometida.

Sendo assim, do ponto de vista da psicologia fenomenológica e existencial, a possibilidade de pensar o adolescente para além do ato infracional realizado, conforme o proposto por Pompéia (2004b), se mostrará a partir da perspectiva do perdão. O autor afirma que no reconhecimento da culpa/responsabilização, existe a possibilidade do perdão que nos impede de cristalizar o olhar no erro cometido. Ao perdoarmos, portanto, ultrapassamos o olhar que *a priori* atravessou a condição do adolescente como autor de ato infracional e a partir do reconhecimento das circunstâncias históricas e temporais, temos a oportunidade de compreender o adolescente a partir do que ele sempre foi, isto é, adolescente, condição que se mostra ante o ato infracional realizado e para além dele.

Arendt (2021), propõe o perdão como um modo de doar ao outro um olhar que o descongela do ato e o lança em sua história. Neste sentido, liberta-se o adolescente para *poder-ser* além de seu ato devolvendo-lhe um futuro de possibilidades, tantas vezes roubado pelos atravessamentos da desigualdade social em que está lançado. E, então, poder adolecer, *adole-ser* na perspectiva existencial que o compreende como ser em abertura, lançado, sendo no mundo. Se nos perguntamos em qual mundo e para quem, sabemos que este adolescente que comete um ato infracional precisa ser olhado a partir deste atravessamento de um mundo desigual em oportunidades para seu ser se realizar. Resgatar um olhar para sua temporalidade, além de inserido na interseccionalidade já proposta, é reconhecer que as práticas psicológicas precisam ser pensadas no viés processual e educativo e não meramente moralista ou punitivo.

O Prof Edson Cardoso⁴ afirma que todo estigma é desumanizador, seja o estigma da pele, do gênero, da condição social, infracional ou outros, pois todos agem da mesma maneira, desumanizando o “portador” de estigmas aos olhos do Outro.

Assim, na compreensão de fenômenos tão complexos como este que nos dispomos a discutir e também no contexto das práticas profissionais, diante de diagnósticos situacionais que partem de perspectivas estigmatizantes e desumanizadoras, a solução da problemática deve obrigatoriamente passar pelo combate à estigmatização para que seja possível o processo de humanização, pois como bem ressalta o professor em sua aula, precisamos libertar o humano que está aí aprisionado.

⁴ Notas de aula ministrada pelo Prof Dr Edson Cardoso no curso Ler o Brasil, oferecido pela Casa Sueli Carneiro no ano de 2022/2023 - módulo 1: A mancha indelével da cor: uma aproximação às questões raciais no Brasil.

CONSIDERAÇÕES CAMINHANTES

O contexto histórico do fenômeno do adolescente e o ato infracional evidencia as mudanças ocorridas nas posturas sociais e jurídicas na compreensão deste fenômeno.

Os novos paradigmas preconizados no ECA apontam para a urgência de discutir a questão e praticar ações a partir da compreensão do adolescente como um cidadão possuidor de direitos e deveres cuja as possibilidades no modo de ser também é de responsabilidade da família, da sociedade e do estado.

Tanto a perspectiva da psicologia fenomenológica apresentada como possibilidade de compreender o adolescente para além de seu ato infracional como a perspectiva da doutrina da proteção integral preconizada pelo ECA, rompem com o olhar determinista que por muitos anos impôs aos adolescentes envolvidos nesta situação, o estigma de sujeitos irrecuperáveis, marginalizados e delinquentes e, que propunha no isolamento social, via internação, a “solução” para essa questão.

Deste modo, entende-se que o olhar de profissionais da Psicologia e outros que atuam neste contexto, não poderá perder de vista o exposto no ECA, nem tampouco a quebra dos paradigmas desumanizantes e a ética profissional que conduz a sua prática. Somente deste modo, o adolescente poderá ser compreendido a partir dele mesmo e no contexto de suas potencialidades, limitações e especificidades.

Tais ideias iluminam a compreensão do adolescente para além de seu ato infracional e abrem perspectivas de atuação para a prática de profissionais que atuam junto ao adolescente responsabilizando-o e liberando-o para diversas possibilidades de seu vir-a-ser.

REFERÊNCIAS

- Arendt, H. (2021). *A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Akotirene, C. (2019). *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen.
- Almeida, S. L. de. (2019). *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen.
- Ani, M. (1994). *Yurugu: An African. Centered Critique of European Cultural Thought and Behavior*. Trenton: África World Press.
- Conselho Federal de Psicologia. (2021). *Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) no âmbito das medidas socioeducativas*. Brasília: CFP.
- Forghieri, Y. C. (2001). *Psicologia fenomenológica: fundamentos, métodos e pesquisa*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning.
- Freire, C.E.C. (2009) Diante do porvir ainda incerto, o adolescente depara com sua condição de existência, lançando mão de fantasias e comportamentos impulsivos Temporalidade: Conquista do futuro. *Rev Mente, Cérebro e Filosofia - Série especial: O olhar do adolescente*. (São Paulo), (2), 48-53.
- Instituto Sou da Paz. (2021). Violência armada e racismo: o papel da arma de fogo na desigualdade racial. Recuperado em 15 de Janeiro de 2023, de <https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2021/11/Violencia-Armada-e-Racismo.pdf>
- Heidegger, M. (2005). *Ser e tempo*. 13ª edição. Petrópolis: Vozes.
- Merleau-Ponty, M. (1999). *Merleau-Ponty na Sorbonne: resumo de cursos*. São Paulo: Editora Papirus, (a: Filosofia e linguagem; b: Psicossociologia e filosofia).
- Moreira, D. A. (2004) *O método fenomenológico na pesquisa*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning.
- Njeri, A. (2019). Educação afrocêntrica como via de luta antirracista e sobrevivência na maafa. *Revista Sul-Americana de Filosofia e Educação (Resafe)*. (31), 4-17.
- Nobles, W. (2009). Sakhu Sheti: retomando e reapropriando um foco psicológico afrocentrado. In Nascimento, E. L. (Org.). *Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora*. São Paulo: Selo Negro.
- Ministério Público de São Paulo, Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial. (2018). Panorama Geral dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município de São Paulo. Recuperado de http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob_page.show? docname=2630996.PDF
- Pompéia, J.A (2004a). Tempo de Maturidade. In Pompéia J.A & Sapienza B.T. In *Na presença do sentido: Uma aproximação fenomenológica a questões existenciais básicas*. São Paulo: EDUC.
- _____. (2004b). Culpa e Desculpa. In Pompéia J.A & Sapienza B.T. *Na presença do sentido: Uma aproximação fenomenológica a questões existenciais básicas*. São Paulo: EDUC.
- Priore M.D. (2009). Adolescentes de ontem: No Brasil colônia até início do século XX os jovens se fizeram presentes no trabalho, nos espaços públicos e na imprensa. *Rev Mente, Cérebro e Filosofia - Série especial: O olhar do adolescente*.(São Paulo), (4), 06-13.
- Sartre, J. P. (2015). *O ser e nada: ensaio de ontologia fenomenológica*. Tradução: Paulo Perdigão. 24ª edição. São Paulo: Ed. Vozes.
- Vicentin, C.G.M. (2006). A questão da responsabilidade penal juvenil: notas para uma perspectiva ético-política. In ABMP; Ilanud, Secretaria Especial de Direitos Humanos (Orgs.). *Justiça, Adolescente e Ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: Ilanud.

COMO CITAR ESTE TEXTO

Souza, Débora E.R.; Melo, Fabíola F.S. (2023). Adolescer e ato infracional: uma reflexão na perspectiva fenomenológica e existencial. **Pathos: Revista Brasileira de Práticas Públicas e Psicopatologia**, v. 9, n.1, 36-61. <https://dx.doi.org/10.59068/24476137adolescereatoinfracional>

RECEBIDO EM: 19/03/2023
APROVADO EM: 29/04/2023